

Caderno de Encargos

Concurso Público

Com Publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

***Aquisição de serviços de transportes escolares para o ano letivo de 2026/2027,
Circuitos 1 a 11 e rota 1 e 2 – Lotes 1 a 13***

ÍNDICE

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Prazos	4
Cláusula 4. ^a - Local de execução	5
Cláusula 5. ^a - Preço base	5
Cláusula 6. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 7. ^a – Consulta Preliminar ao Mercado	6
Cláusula 8. ^a - Condições de pagamento e faturação.....	6
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES	6
Cláusula 9. ^a - Obrigações gerais do Prestador de Serviços	7
Cláusula 10. ^a - Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato	8
Cláusula 11. ^a - Dever de sigilo	8
Cláusula 12. ^a - Obrigações do Contraente Público	9
Cláusula 13. ^a - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais	9
CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	12
Cláusula 14. ^a - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	12
Cláusula 15. ^a - Cessão da posição contratual do Prestador de Serviços	12
CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS	12
Cláusula 16. ^a - Penalidades contratuais.....	12
Cláusula 17. ^a – Força Maior	13
Cláusula 18. ^a - Resolução do contrato pelo Contraente Público	14
Cláusula 19. ^a - Resolução do Contrato por parte do Prestador de Serviços	14
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Cláusula 20. ^a - Deveres de Informação.....	15
Cláusula 21. ^a - Arbitragem/Foro competente	15
Cláusula 22. ^a - Legislação aplicável.....	15
ANEXO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS	16
Cláusula 23. ^a - Serviços a prestar	16
Cláusula 24. ^a - Conformidade dos serviços	16
Cláusula 25. ^a - Veículos	17
Cláusula 26. ^a - Dístico	17
Cláusula 27. ^a Serviços Extraordinários	17
Cláusula 28. ^a - Certificação dos Motoristas.....	17
Cláusula 29. ^a - Vigilantes.....	17
Cláusula 30. ^a - Circuitos	18
Cláusula 31. ^a – Outras informações.....	18
ANEXO II – TRANSPORTES ESCOLARES 2026/2027	19

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **a aquisição de serviços de transportes escolares para o ano letivo de 2026/2027, Circuitos 1 a 11** (transportes escolares pré-escolar, 1º, 2º e 3º ciclo e ensino secundário) **e rota 1 e 2** (transporte escolar – educação inclusiva), conforme o Anexo I e II, e **a que correspondem os Lotes 1 a 13:**

- Lote 1 – Circuito 1 (Carvalhal - Cernache do Bonjardim);
- Lote 2 – Circuito 2 (Sambado - Cernache do Bonjardim);
- Lote 3 – Circuito 3 (Quintã - Cernache do Bonjardim);
- Lote 4 – Circuito 4 (Valongo, Palhais – EB Sertã);
- Lote 5 - Circuito 5 (Bravo – Pedrógão Pequeno);
- Lote 6 - Circuito 6 (Sertã - Cumeada);
- Lote 7 - Circuito 7 (Gordinheira - Cabeçudo);
- Lote 8 – Circuito 8 (Maxial da Estrada – Sertã);
- Lote 9 – Circuito 9 (Covões – Sertã);
- Lote 10 – Circuito 10 (Marinha Vale Carvalho – Sertã);
- Lote 11 – Circuito 11 (Vale do Laço – Sertã);
- Lote 12 – Rota 1 (Pedrógão Pequeno – Sertã - Escudeiros – Sertã);
- Lote 13 – Rota 2 (Vilar da Carga – Sertã),

***O circuito 8 será adjudicado apenas para o 1º período do ano letivo, compreendido entre setembro de 2026 e Dezembro de 2026.**

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos

concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (*a existirem*);

- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos (*a existirem*);
 - c)** O presente Caderno de Encargos e anexos;
 - d)** A proposta adjudicada;
 - e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços (*a existirem*).
- 2.** Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
 - 3.** Os ajustamentos propostos pelo Contraente Público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.
 - 4.** Além dos documentos indicados no n.º 1, o Prestador de Serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
 - 5.** Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 3.ª - Prazos

- 1.** Os contratos a celebrar mantêm-se em vigor até ao termo do ano letivo de 2026/2027, em conformidade com o calendário escolar publicado por Despacho do Ministério da Educação - e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, correspondendo, previsivelmente, a um período de execução de 177 dias.
- 2.** Excecionam-se:
 - a)** O Circuito 3, cujo prazo de execução termina em 11 de junho de 2027, correspondendo, previsivelmente, a 165 dias de prestação do serviço;
 - b)** O Circuito 8, cujo prazo de execução termina em 15 de dezembro de 2026, correspondendo, previsivelmente, a 65 dias de prestação do serviço.
- 3.** Os prazos referidos nos números anteriores têm natureza previsional, podendo ser ajustados em função de alterações ao calendário escolar oficialmente aprovado.
- 4.** Sem prejuízo do termo do prazo de vigência, mantêm-se em vigor todas as obrigações acessórias que, pela sua natureza ou por força da lei ou do contrato, devam subsistir após a respetiva cessação

Cláusula 4.^a - Local de execução

Os serviços a que se refere o procedimento serão prestados no concelho da Sertã, estando as localidades por circuitos e rotas definidas no ANEXO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS.

Cláusula 5.^a - Preço base

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro (CCP), na sua redação atual, o preço base global do presente procedimento é fixado em **292.290,72 €** (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e noventa euros, e setenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável, correspondendo este ao montante máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução das prestações objeto do contrato, sendo que o mesmo se encontra distribuído pelos lotes:

- Lote 1 – Circuito 1 (Carvalhal - Cernache do Bonjardim): **15.289,26€;**
- Lote 2 – Circuito 2 (Sambado - Cernache do Bonjardim): **11.543,94€;**
- Lote 3 – Circuito 3 (Quintã - Cernache do Bonjardim): **12.230,70€;**
- Lote 4 – Circuito 4 (Valongo, Palhais – EB Sertã): **32.075,94€;**
- Lote 5 - Circuito 5 (Bravo – Pedrógão Pequeno): **20.001,00€;**
- Lote 6 - Circuito 6 (Sertã - Cumeada): **35.619,48€;**
- Lote 7 - Circuito 7 (Gordinheira - Cabeçudo): **22.887,87€;**
- Lote 8 – Circuito 8 (Maxial da Estrada – Sertã): **28.833,30€;**
- Lote 9 – Circuito 9 (Covões – Sertã): **20.824,05€;**
- Lote 10 – Circuito 10 (Marinha Vale Carvalho – Sertã): **32.798,10€;**
- Lote 11 – Circuito 11 (Vale do Laço – Sertã): **37.902,78€;**
- Lote 12 – Rota 1 (Pedrógão Pequeno – Sertã - Escudeiros – Sertã): **13.699,80€;**
- Lote 13 – Rota 2 (Vilar da Carga – Sertã): **8.584,50€.**

Cláusula 6.^a - Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Sertã deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte, bem

como alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos necessários, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.^a – Consulta Preliminar ao Mercado

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, não foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.

Cláusula 8.^a - Condições de pagamento e faturação

1. A quantia devida pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior será paga no prazo máximo de 30 dias, nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 299º do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro (CCP), na sua redação atual, após validação por parte da entidade adjudicante da realização dos serviços objeto do contrato e desde que se encontrem dentro dos parâmetros acordados no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, e após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas devem ser eletrónicas, enviadas através da solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com), conforme Decreto-Lei n.º 42-A/2022 de 30 de junho, utilizando para o efeito o correio eletrónico: faturacaoeletronica@cm-serta.pt.
3. As faturas devem conter o número sequencial de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
4. Em caso de discordância em relação aos valores indicados nas faturas, o Município irá comunicar com o prestador do serviço por escrito, através de correio eletrónico, indicando os fundamentos da discordância, e o prestador fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo documento devidamente corrigido.
5. Durante o período de troca de informação entre o Município da Sertã e o adjudicatário, referida no nº anterior, o prazo previsto no nº 1 considera-se suspenso.
6. Os pagamentos serão efetuados através de cheque ou transferência bancária, tendo assim o Prestador de serviços que apresentar documento comprovativo da titularidade do IBAN.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 9.^a - Obrigações gerais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o Prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
 - c) Cumprimento do disposto na **Lei 13/2006 de 17 de abril**, na sua redação atual;
 - d) O concorrente fica obrigado a efetuar o transporte escolar nos circuitos adjudicados pelos valores e km apresentados para os mesmos, não sendo admitidas alterações posteriores, salvo situações em que as alterações ao número de km ou do número de alunos seja solicitado pela entidade adjudicante – Município da Sertã;
 - e) O fornecedor deverá ajustar a(s) viatura(s) ao número de alunos;
 - f) Obrigação de dar resposta a qualquer solicitação do Município da Sertã no prazo máximo de 24 horas;
 - g) Qualquer que seja o adjudicatário e o tipo de contrato a celebrar, deverá cumprir-se sempre o disposto nos artigos 5º e 6º da **Lei n.º 13/2006 de 17 de abril**, na sua redação atual;
 - h) Comunicar ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
 - j) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10.^a - Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419º-A do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro (CCP), na sua redação atual, aplicável por via do n.º 2 do artigo 451º do mesmo diploma, nos termos do qual:
 - a) Sendo a vigência do contrato superior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo;
 - b) Sendo a vigência do contrato igual ou inferior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, não podendo o vínculo laboral ter duração inferior à vigência do contrato de prestação de serviços.
2. São aplicáveis as exceções previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 419º-A do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro (CCP), na sua redação atual.

Cláusula 11.^a - Dever de sigilo

1. O Prestador de Serviços obriga-se a não divulgar quaisquer dados, informações e/ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público ou transmitida por este, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. O Prestador de Serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O Prestador de Serviços assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em formato físico ou eletrónico, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção

de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7. O Prestador de Serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Contraente Público sem o consentimento prévio deste.

Cláusula 12.^a - Obrigações do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Contraente Público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do Contraente Público:
 - a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o Prestador de Serviços, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 - b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
 - c) Monitorizar a qualidade dos serviços prestados;
 - d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - e) Disponibilizar ao Prestador de Serviços toda a informação necessária à correta execução dos circuitos e rotas adjudicados;
 - f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

Cláusula 13.^a - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

1. O Prestador de serviços compromete-se a garantir cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato e, sempre que exigível, após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, na qualidade de entidade responsável pelo tratamento, única e exclusivamente para as estritas finalidades inerentes e decorrentes da execução contratual visada;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do

dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao Contraente Público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato, nomeadamente para resposta a pedidos dos titulares dos dados ou no âmbito de auditorias e inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por este mandatado;
- f) Manter o Contraente Público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Prestador de serviços e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos

direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

- l)** Garantir a eficácia do mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.
 - m)** O Prestador de serviços não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares do Contraente Público, sem a prévia autorização deste, dada por escrito;
 - n)** Após cessação do contrato, o Prestador de serviços deve devolver (ou apagar) todos os dados pessoais fornecidos pelo Contraente Público, em formato adequado, devendo eliminar as cópias existentes, exceto se a conservação dos dados for exigida nas seguintes situações: por obrigação legal ou processo judicial em curso; por existir alguma orientação emitida pelas autoridades reguladoras e de controlo de proteção de dados; por exigência do direito da União Europeia ou da lei nacional.
- 2.** O Prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência de danos causados pelo tratamento de dados pessoais, apenas se não tiver cumprido as obrigações decorrentes do RGPD dirigidas especificamente aos subcontratantes ou se não tiver seguido as instruções lícitas do responsável pelo tratamento.
 - 3.** Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.
 - 4.** O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Prestador de serviços é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Contraente Público.
 - 5.** No que respeita ao tratamento de dados relativos a crianças e jovens menores de idade, este deve ser realizado com especial cuidado e zelo pelos agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na prestação de serviços.
 - 6.** O Prestador de Serviços deve adotar medidas adequadas e eficazes que assegurem a proteção, segurança e confidencialidade de dados ou informações tratados, em especial, os relativos a crianças e jovens menores de idade.
 - 7.** O Prestador de serviços deve comprovar, perante o Contraente Público, mediante certificação da segurança da informação (ISO-27001) ou, não dispondo desta, de declaração emitida sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
 - 8.** Para os devidos efeitos, disponibiliza-se o endereço eletrónico do Encarregado de Proteção de Dados do Contraente Público: rgpd@cm-serta.pt

CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.^a - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo (s) gestor (es) do contrato designado (s) pelo Contraente Público, a identificar no contrato.
2. Caso o (s) gestor (es) do contrato detete (m) desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode (m) determinar ao Prestador de Serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula 15.^a - Cessão da posição contratual do Prestador de Serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Prestador de Serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Prestador de Serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo Prestador de Serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo Contraente Público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 16.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Sertã pode exigir do Prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante até 20% do preço contratual, nomeadamente:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação dos serviços objeto do contrato, até 20%;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Prestador de serviços, o Município da Sertão pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente à prestação dos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Sertão tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. Em caso de incumprimento do cocontratante aplicar-se-á o disposto no artigo 318.º-A do CCP.
6. O Município da Sertão pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Sertão exija uma indemnização pelos danos emergentes.

Cláusula 17.^a – Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, intempéries, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a - Resolução do contrato pelo Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos, de resolução do contrato, previstos na lei, o Município da Sertão pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Sertão.

Cláusula 19.^a - Resolução do Contrato por parte do Prestador de Serviços

1. O Prestador de Serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a - Deveres de Informação

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respectivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 21.^a - Arbitragem/Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a - Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

ANEXO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

Cláusula 23.^a - Serviços a prestar

1. O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar, referente ao ano letivo 2026/2027, segundo o calendário escolar, em lotes, de acordo com os circuitos e rotas, definidos no anexo II e no cumprimento da **Lei nº 13/2006 de 17 de abril**, na sua redação atual, prevendo-se um total de 177 dias:
 - a) Lote 1 – Circuito 1 (Carvalhal - Cernache do Bonjardim);
 - b) Lote 2 – Circuito 2 (Sambado - Cernache do Bonjardim);
 - c) Lote 3 – Circuito 3 (Quintã - Cernache do Bonjardim);
 - d) Lote 4 – Circuito 4 (Valongo, Palhais – EB Sertã);
 - e) Lote 5 - Circuito 5 (Bravo – Pedrógão Pequeno);
 - f) Lote 6 - Circuito 6 (Sertã - Cumeada);
 - g) Lote 7 - Circuito 7 (Gordinheira - Cabeçudo);
 - h) Lote 8 – Circuito 8 (Maxial da Estrada – Sertã);
 - i) Lote 9 – Circuito 9 (Covões – Sertã);
 - j) Lote 10 – Circuito 10 (Marinha Vale Carvalho – Sertã)
 - k) Lote 11 – Circuito 11 (Vale do Laço – Sertã);
 - l) Lote 12 – Rota 1 (Pedrógão Pequeno – Sertã - Escudeiros – Sertã);
 - m) Lote 13 – Rota 2 (Vilar da Carga – Sertã).

***O circuito 8 será adjudicado apenas para o 1º período do ano letivo, compreendido entre setembro de 2026 e Dezembro de 2026**

2. Para a Rota nº 1 (Lote 12) por se tratar de alunos com necessidades educativas especiais, o transporte inclui **vigilante**.
3. O Circuito 3 (Lote 3) abrange o transporte escolar de alunos do 2º, 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, cujas atividades letivas terminam a 11 de junho de 2027, em conformidade com o Despacho nº 8368/2024.
4. O Prestador de Serviços obriga-se a prestar ao Contraente Público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nesta secção.

Cláusula 24.^a - Conformidade dos serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua prestação.

Cláusula 25.^a - Veículos

1. Somente poderão ser apresentadas a concurso viaturas para transporte coletivo de Crianças licenciadas para o efeito por entidade competente, conforme o disposto no **artigo 5º da Lei nº 13/2006 de 17 de abril**, na sua redação atual.
2. A utilização de viatura ou motorista distinta da constante da proposta apresentada, qualquer que seja o motivo, carece de prévia autorização escrita da entidade adjudicante.

Cláusula 26.^a - Dístico

1. Os veículos que efetuem o transporte escolar devem obrigatoriamente estar identificadas com um dístico de tamanho A3 em que conste “TRANSPORTES ESCOLARES 2026/2027 – um serviço do Município da Sertã” XX-XX-XX (indicação precisa da matrícula), a ser colocado no canto inferior direito do vidro traseiro da viatura, a fornecer no setor de Educação deste Município.
2. A identificação dos veículos utilizados na execução dos circuitos especiais é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, na sua redação atual.

Cláusula 27.^a Serviços Extraordinários

As empresas/instituições serão obrigadas a dar resposta a qualquer solicitação desta entidade no prazo máximo de 24h.

Cláusula 28.^a - Certificação dos Motoristas

A condução das viaturas afetas ao transporte escolar só pode ser efetuada por motoristas que possuam Certificado emitido por entidade competente e seja idónea, conforme disposto no artigos 6º e 7º da **Lei nº 13/2006 de 17 de abril**, na sua redação atual.

Cláusula 29.^a - Vigilantes

No transporte coletivo de crianças deverão haver vigilantes, nos termos do artigo 8º da **Lei 13/2006 de 17 de abril**, na sua redação atual, sendo os mesmos da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 30.^a - Circuitos

1. O Município da Sertão poderá alterar a frequência diária dos circuitos, horários, e capacidade das viaturas, bem como proceder a correções do itinerário, sempre que se justifique. As alterações serão efetuadas sob proposta do Município e posterior proposta financeira do adjudicatário.
2. A entidade adjudicante reserva-se no direito de suspender ou suprimir um ou mais circuito, em virtude de se terem tornado desnecessários por inexistência de aulas ou de alunos.
3. Para efeitos do número anterior, a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, os percursos a suspender, com uma antecedência mínima de **48 horas** no caso de suspensão temporária (visitas de estudo ou outras situações pontuais) ou, no caso de supressão definitiva, de **10 (dez) dias úteis**.
4. O aviso de cancelamento referido no número anterior será efetuado por escrito, preferencialmente através de correio eletrónico, para os contactos formais fornecidos pelo Prestador de Serviços.
5. Não haverá qualquer direito a indemnização decorrente da suspensão ou supressão, previstas no nº 2.

Cláusula 31.^a – Outras informações

1. Tanto o nº de alunos como os dias que constam no caderno de encargos são uma estimativa, para que o concorrente possa elaborar uma proposta, reservando-se a entidade adjudicante o direito de adquirir somente o necessário.
2. A prestação de serviços não poderá exceder os valores contratualizados.
3. Os pedidos serão essencialmente feitos para o correio eletrónico indicado pelo adjudicatário.
4. Caso haja necessidade de alteração de viatura, motorista ou vigilante, por motivos de força maior ou outras situações, deverá ser comunicado ao Município da Sertão, e enviado documentação referente aos mesmos, tais como: documentação da viatura e documentação referente ao motorista ou vigilante, por correio eletrónico, o mais breve possível.

ANEXO II – TRANSPORTES ESCOLARES 2026/2027

Pré-escolar, 1º, 2º e 3º ciclo e ensino secundário

Transporte de crianças e alunos da Educação Pré-escolar, do Primeiro, Segundo e Terceiro Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário – de segunda a sexta feira (durante o período letivo)										
Circuitos a contratar										
Itinerário		Destino	Est. Escolar	Nº alunos			Frequência	Horários		km diários - aproximados/ previstos
				JI	1º CEB	2º/3º/ Sec		Manhã	Tarde	
1	Carvalhal - Cernache do Bonjardim (e vice-versa)	Carvalhal / Cernache do Bonjardim	EB SNSM	1	2	0	2ª a 6ª	8h15-9h00	17h30-18h15	22
2	Sambado, Mendeira, Brejo Cimeiro, Moinho da Ribeira, Cernache do Bonjardim	Sambado/Cernache do Bonjardim	EB SNSM	1	2	0	2ª a 6ª	8h00-8h50	17h30-18h30	40
3	Quintã, Casal Madalena, Roda, Cernache do Bonjardim (vice-versa) a)	Quintã/Cernache do Bonjardim	2º, 3º Ciclo e Secundária	0	0	11	2ª a 6ª	7h15-7h50	18h30-19h05	12
4	Valongo - Palhais, EB Cumeada, Albergaria, EB da Sertã	Palhais / Cumeada / Sertã	EB Cumeada / EB Sertã	3	2	0	2ª a 6ª	8h00-9h00	17h30-18h30	40
5	Bravo - Póvoa da Alegria - Vale da Galega - Portoleiros - Viseu - Vale da Froca - Painho - Pedrógão Pequeno	Bravo / Pedrógão Pequeno	EB e JI de P. Pequeno	4	5	0	2ª a 6ª	8h00-8h55	17h30-18h25	55
6	Sertã (pode abranger toda a área da vila), EB Cumeada	Sertã / Cumeada	EB / JI Cumeada	5	18	0	2ª a 6ª	8h00-8h55	17h30-18h30	20
7	Gordilheira, Calvos, Outeiro da Lagoa, Cabeçudo Granja, Tapada, Cabeçudo Passaria, Vale das Uchas, Cabeçudo (e vice-versa)	Gordilheira/Tapada/Cabeçudo	EB / JI Cabeçudo	8	13	0	2ª a 6ª	7h30-8h55	17h30-18h30	70
8	Maxial da Estrada, Vilar da Carga, Vale Porco, Casal da Estrada, Aldeia da Ribeira Fundeira, Pombas, Sertã b)	Maxial da Estrada / Sertã	EB / JI Sertã	4	5	3	2ª a 6ª	7h50-8h50	17h30-18h45	70
9	Covões, Currais, Macieira, Sertã	Troviscal / Sertã	EBS / EBPALF	1	1	2	2ª a 6ª	7h15-8h15	17h30-18h30	95
10	Marinha Vale Carvalho, Amioso, Aldeia Nova S. Domingos, Serra S. Domingos, Herdade, Verdelhos, Passaria, Malpica, Cruz Fundeira, Codiceira, Codiceirinha, Sertã	Marinha Vale Carvalho / Sertã	EBS / JI Sertã	3	9	0	2ª a 6ª	7h45-8h55	17h30-18h30	45
11	Vale do Laço, Troviscainho, Carvalhal, Fonte Fria, Troviscal, Cruz do Fundão, Sertã	Troviscal / Sertã	EBS / JI Sertã	1	3	0	2ª a 6ª	7h45-8h50	17h30-18h30	98

Educação inclusiva

Transporte escolar (Alunos com Necessidades Educativas Especiais)							
Rota	Itinerário	Destino	Nº Alunos	Frequência	Horários		KM
					Manhã	Tarde	
1	Pedrogão Pequeno, Arnoia - Castelo, Sertã	EB Sertã	2	diário	7h45	17h30	90
	Sertã, Escudeiros, Cernache do Bonjardim, Outeiro da Lagoa, Lameira da Lagoa, Sertã		4	diário	8h10	17h30	
2	Vilar da Carga, Vale Porco, Sertã	EBPALF/Secundária	3	diário	8h00	17h30	50

Notas:

- **Tabela Pré-escolar, 1º, 2º e 3º ciclo e ensino secundário**

a) Circuito 3 - Transporte de alunos do 2º e 3º ciclo e ensino secundário, para a paragem do autocarro em Cernache do Bonjardim, para apanharem o autocarro para as escolas do Agrupamento de Escolas da Sertã.

b) O circuito 8 será adjudicado apenas para o 1º período do ano letivo, compreendido entre setembro de 2026 e Dezembro de 2026

- **Tabela Educação inclusiva**

A Rota 1 está dividido em 2 itinerários, e tendo em atenção que são transportadas crianças do 1º ciclo, a viatura tem de ser de 9 lugares e com vigilante.

Os dados, de ambas as tabelas, são dados estimados, tendo como referência o ano letivo de 2025/2026.